



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 054/2022

Imigrante, 20 de junho de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Através do presente Projeto de Lei, o executivo Municipal pretende implementar a lei que institui o "Programa Calçada Legal", visando a conjugação de esforços entre Administração Municipal e munícipes para a construção e reforma de calçadas de passeio no Município de Imigrante.

Esse programa, além de revitalizar nossos centros urbanos, também trabalhará a acessibilidade, hoje inexistente e necessária, a colocação de canalização pluvial e principalmente potável, tendo em vista que temos em mais de 50% (cinquenta por cento) da canalização de água potável, canos de amianto, prejudiciais a saúde.

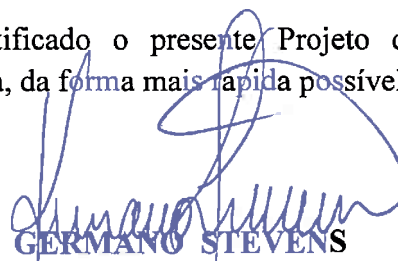
O programa será executado e implementado gradativamente num processo de revitalização e modernização, conforme projeto e estudo realizado pela UNIVATES, a qual durante, aproximadamente um ano estudou e dialogou com todos os segmentos da sociedade e construiu o projeto. Para aderir ao "Programa Calçada Legal", os proprietários dos lotes de determinada quadra, deverão encaminhar requerimento ao Município manifestando o interesse na construção ou reforma da calçada de passeio, ficando a cargo dos mesmos: a aquisição e pagamento dos materiais (previstos no inciso I do Art. 3º deste Projeto de Lei); a fiscalização das obras; a construção de muro de contenção para a execução da calçada, quando necessário.

Ao Município caberá analisar a viabilidade do pedido, competindo a execução do projeto, contratação e pagamento da mão de obra para colocação do piso intertravado; a preparação da cancha e alinhamento do meio-fio; o fornecimento de pó de brita e areia para a cancha que receberá a calçada e a utilização do maquinário necessário.

Destacamos ainda que o Programa Calçada Legal é mais uma alternativa para a realização das obras, de forma consorciada, PPP, embelezando nossa cidade, melhorando a mobilidade e dando mais qualidade de vida aos nossos munícipes.

Dessa forma, entendemos justificado o presente Projeto de Lei, que solicitamos seja aprovado por essa egrégia Câmara, da forma mais rápida possível.

Atenciosamente,


GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
PROJETO DE LEI Nº 054/2022

INSTITUI O PROGRAMA “CALÇADA
LEGAL” NO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do município de Imigrante o Programa “Calçada Legal”, com o objetivo de promover a melhoria das condições urbanísticas, segurança e de mobilidade.

Art. 2º. O Programa instituído por esta Lei, consiste na participação do Município em obras de melhoria, construção e/ou reforma de passeios públicos, ficando o Município autorizado a:

- I** – Elaborar e apresentar o projeto padrão;
- II** – Utilizar mão de obra própria ou contratada para a construção, reforma e adequação de passeios públicos, já existentes e os que ainda deverão ser construídos;
- III** – Substituir todos os canos de amianto existentes, nos trechos que serão revitalizados, por canos padrão de água potável, devendo esses serem colocados embaixo das calçadas de passeio;
- IV** – Construir a rede para água pluvial, devendo serem colocados embaixo das calçadas de passeio;
- V** – Fazer a preparação da cancha e o alinhamento do meio-fio;
- VI** – Fornecer o pó de brita, a areia e o material que for necessário para o preparo da cancha que receberá a calçada;
- VII** – Fornecer máquinas do Parque rodoviário Municipal e ou de contratado, quando for necessário; e,
- VIII** – Fiscalizar a execução do projeto, do início ao fim.

Art. 3º. Aos moradores de cada trecho/quadra caberá:

- I** – A aquisição do piso intertravado, do meio-fio e do podotátil (sinalização tátil do piso), conforme previsto em Decreto e/ou projeto;
 - II** – A construção de muro de contenção para a execução da calçada, quando necessário;
- e,
- III** – A fiscalização compartilhada da obra, do início ao fim.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Projeto de Lei nº 054/2022

Fl. 02

Art. 4º. O Programa “Calçada Legal” será executado de forma gradativa nas áreas urbanas do Município, definido por lotes sequenciais e cada proprietário deverá assinar documento de concordância e aceite da execução da obra conforme obrigações das partes.

Parágrafo Único. Nos locais onde ainda não há calçada de passeio construída, o Poder Público poderá obrigar a construção da referida e em caso de não concordância por parte do proprietário do lote, executar a obra e cobrá-la integralmente em até 18 (dezoito) parcelas, reajustadas conforme alíquotas definidas em Decreto.

Art. 5º. A execução das obras será deferida frente a disponibilidade de recursos financeiros, previsão orçamentária e de viabilidade técnica da obra.

Art. 6º. Todos os encargos sociais, trabalhistas e tributários incidentes sobre a obra são de exclusiva responsabilidade do beneficiário, para o qual somente será deferido o incentivo se estiver em situação regular perante a Fazenda municipal.

Art. 7º. A execução do Programa “Calçada Legal” não gera a incidência do tributo contribuição de melhoria.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das pertinentes dotações, constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º. A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 20 de junho de 2022.

Registre-se e Publique-se


GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal